

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

LEI Nº 87 - DE 17 DE MARÇO DE 1983

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

TÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A ação do Governo Municipal obedecerá ao planejamento como instrumento de desenvolvimento econômico, social e administrativo.

Art. 2º - Os instrumentos de planejamento compreenderão principalmente a elaboração de:

- I - Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial;
- II - Plano de Governo;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Orçamento Anual.

§ Único - Os planos e orçamentos de que trata este artigo, ficam condicionados ao que dispõe o artigo III da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - A coordenação será exercida pelo Chefe do Executivo com a atuação da Secretaria Geral de Administração em todos os níveis da administração municipal mediante estreito entendimento e cooperação desta com as demais secretarias.

Art. 4º - Para a execução de seus programas o Executivo utilizará o critério de prioridade no atendimento de Obra ou Serviço de interesse coletivo.

Art. 5º - A Administração Municipal promoverá, sempre que possível a integração da Comunidade na vida Político - Administrativa do Município, objetivando soluções



de problemas locais.

Art. 6º - Os serviços públicos do Município poderão ser prestados através da Administração Direta ou mediante concessão, em concorrência pública, e, ainda, por autorização, celebrar convênios com Órgãos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 7º - O Executivo Municipal proverá os cargos públicos municipais, visando sempre a racionalização dos métodos para melhor atendimento ao público, evitando sempre que possível o crescimento de seu Quadro de Pessoal, e efetuando seleção rigorosa na contratação de novos servidores.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 8º - A Estrutura Administrativa Municipal, basicamente, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I I - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- II - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- IV - SECRETARIA DE FAZENDA;
- V - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- VI - SECRETARIA DE SAÚDE;
- VII - CHEFIA DE GABINETE;
- VIII - ASSESSORIA JURÍDICA;
- IX - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
- X - AGÊNCIA DISTRITAL.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 9º - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, exercerá a Coordenação emenada do Executivo, ligada à Administração Geral nos demais órgãos da municipalidade, no



sentido de viabilizar a elaboração e execução de programas. Dará assistência ao Prefeito para funções políticas de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como relações públicas, inclusive as de representação responsável pela administração de pessoal.

- Art. 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, executará e conservará as obras municipais, manutenção das estradas de rodagens, limpeza e iluminação públicas, cemitérios, logradouros públicos, parques e jardins, fiscalização de edificações e loteamentos, bem como a administração de oficinas e manutenção de máquinas, viaturas, equipamentos e próprios da municipalidade.
- Art. 11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, órgão encarregado da implementação e coordenação do ensino municipal, elaborando o Programa Educacional, em consonância com as diretrizes dos Órgãos Estaduais; promoção e execução dos programas culturais; preservação da memória do Município e cultuação de datas cívicas e do Folclore. Responsável em promover o turismo e a divulgação do Município, através de Departamento próprio. Executará programas de convênios firmados pelo Município na área de educação, cultura, turismo e divulgação.
- Art. 12 - SECRETARIA DE FAZENDA, responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, exercendo as atividades relativas aos setores de contabilidade, tesouraria e fiscalização de tributos, bem como a escrituração do patrimônio.



- Art. 13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, encarregada de promover o o desenvolvimento da família no senti do de alcançar, através de seus membros a promoção social; planejar e orientar para que o indivíduo consiga a integração, de acordo com a sua formação, contribuindo para a realização de tarefas que possi bilitem o seu bem-estar. Estimular as comunidades de base, nos bairros e zona rural com vistas a par ticipação sócio-econômica do Município.
- Art. 14 - SECRETARIA DE SAÚDE, órgão para elaboração e execu ção do programa de saúde do Município, realizando o levantamento dos problemas da população a fim de i dentificar causas e combater doenças, mantendo es treita cooperação com os Órgãos e Entidades do Se tor no âmbito estadual e federal; responsável pelo serviço de assistência médico-social de defesa sani tária, inclusive na zona rural através de postos vo lantes e atendimentos especiais.
- Art. 15 - CHEFIA DE GABINETE, auxiliar na assistência ao Pre feito, para atendimento de munícipes e autoridades; protocolo e arquivo de interesse do Gabinete; ele mento de ajuda na elaboração dos expedientes de ini ciativa do Executivo.
- Art. 16 - ASSESSORIA JURÍDICA, órgão consultor nos assuntos jurídicos da Municipalidade, encarregado de pronun ciar-se sobre toda matéria que lhe for submetida. As sessoria ao Prefeito, Secretarias Municipais e de mais Órgãos do Executivo. Responsável pela cobrança judicial da dívida ativa, bem como a defesa do Muni cípio em Juízo.
- Art. 17 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, órgão encarregado de promover o planejamento dos programas de governo, no tadamente em relação a diretrizes traçadas pelo Exe



Executivo, órgão de cooperação com as demais Secretarias.

Art. 18 - AGÊNCIA DISTRITAL, órgão que na área do segundo distrito será o auxiliar no lançamento, fiscalização, e arrecadação dos tributos advindos daquela localidade, auxiliando a Administração conforme as diretrizes estabelecidas pelo Executivo. A Agência terá um administrador distrital nomeado pelo Prefeito, dentre brasileiros, maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Pelo menos metade da renda distrital tributária arrecadada, de que trata o referido artigo, será aplicada no distrito.

§ 2º - Poderão ser contratados auxiliares, indispensáveis, à execução dos serviços na Agência Distrital, de acordo com as dotações orçamentárias.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O funcionário público municipal, nomeado para exercer cargo em comissão, somente fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Art. 20 - Fica aprovada a Tabela I, em anexo, que dispõe sobre os cargos em comissão, referente a Estrutura Municipal, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 21 - Fica aprovado o Organograma, em anexo, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 22 - Os Órgãos que compõem a Estrutura Municipal, previstos no art. 8º, Título II, substituirão, automaticamente, os atuais órgãos que ficam assim extintos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

fls. -6-

Art. 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações, bem como a criação de Departamentos, Divisões e Conselhos que sirvam de Cooperação na execução do que dispõe a presente Lei.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias e constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 17 de março de 1983

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente